



# DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE GUANHÃES – MINAS GERAIS



INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº3125, DE 10 DE MARÇO DE 2023

EDIÇÃO Nº 008 - 09/05/2023

## Ato de promulgação 03/2023

**Promulga a Emenda à Lei Orgânica nº 02/2023, que inclui o inciso XVII ao artigo 62, inclui o artigo 96-A e revoga o inciso XVI do artigo 97 da Lei Orgânica do Município de Guanhanes e dá outras providências.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES, no uso de suas atribuições regimentais definidas no artigo 55, III, do Regimento Interno desta Casa de Leis,

CONSIDERANDO que o Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 02/2023, foi aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal de Guanhanes na 7ª Reunião Ordinária realizada no dia 02/05/2023;

CONSIDERANDO que o artigo 69, §2º, da Lei Orgânica Municipal, atribui à Câmara Municipal promulgar Emenda à Lei Orgânica Municipal;

## RESOLVE:

Art. 1º. PROMULGAR a Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2023, de 03 de maio de 2023. de autoria dos vereadores Rodrigo Pires Bretas, Nilson Cesar do Nascimento Almeida, Bárbara de Pinho Carvalho, Maria Aníia de Paula, André Luiz da Silva, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Câmara Municipal de Guanhanes  
03 de maio de 2023.

**Rodrigo Pires Bretas**  
Presidente da Câmara Municipal

## Emenda à Lei Orgânica nº 02, de 03 de maio de 2023

**Inclui o inciso XVII ao artigo 62, inclui o artigo 96-A e revoga o inciso XVI do artigo 97 da Lei Orgânica do Município de Guanhanes e dá outras providências.**

O Presidente da Câmara Municipal de Guanhanes, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de aprovou a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º. A redação do artigo 62 da Lei Orgânica do Município de Guanhanes passa vigorar com o acréscimo do XVII, com a seguinte redação:

Art. 62 ...

*XVII - Celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, a União, os Municípios, as Câmaras Municipais e o Poder Judiciário, para atender as finalidades institucionais da Câmara Municipal e atendimento do interesse público.*

Art. 2º. A Lei Orgânica do Município de Guanhanes passa a vigorar com o acréscimo do artigo 96-A, com a seguinte redação:

*Artigo 96-A. O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênio com entidades públicas para a realização de objetivos de interesse do Município, observado o disposto nesta Lei Orgânica.*

Art. 3º. Fica revogado o inciso XVI do artigo 97 da Lei Orgânica do Município de Guanhanes.

Art. 4º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Guanhanes entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o inciso o inciso XVI do artigo 97 e outras disposições em contrário.

Guanhanes, 03 de maio de 2023.

**Rodrigo Pires Bretas**  
Presidente

**Guanhanes 09 de maio de 2023**

**Câmara Municipal de Guanhanes**